



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

LEI Nº. 0106/98

"REDEFINE OS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

FAÇO, saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, no limite de até 60% (sessenta por cento) do saldo da Reserva de Contingência estabelecida no Orçamento Municipal vigente, independente da autorização legislativa prevista na Lei nº. 083/98, de 08.01.98.

Parágrafo Único - Periodicamente, o Chefe do Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de Vereadores os atos concernentes as suplementações decorrentes desta Lei.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta do orçamento municipal vigente e subsequentes.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 07 dias de agosto do ano de 1998.

EDMUNDO AFONSO BRACHT
Prefeito Municipal

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 07 de agosto de 1998.

PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda